



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**  
**AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250**  
**05.182.233/0009-23**

**CONTRATO Nº. 004/2019 – SEMTRAS**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 001/2019 SEMTRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sérgio Henn, 838, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0009-23, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF (MF) nº 414.772.512-00 e RG nº 1947191- PC/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.942.413/0001-34, estabelecida na Rua São Luiz, nº 164-A, Bairro Aeroporto Velho – CEP: 68.020-060, nesta cidade de Santarém/Pá, neste ato representado pela Sr. **RONALDO DA SILVA RAMOS** titular da cédula de identidade nº. RG. 7334334 SSP/AC e CPF/MF nº 182.804.632-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém/Pá, doravante denominado de **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS** discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 001/2019-SEMTRAS, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 50.850,00 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais).

**LOTE I**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR UNIT.
01	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 12 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 12 MB e Upload: 12 MB), no <b>CAS I – CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL</b> , localizado Av. Avenida Sérgio Henn, 475, Aeroporto Velho, Santarém/PA.	Mês	09	1.500,00	<b>13.500,00</b>
02	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 04 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 04 MB e Upload: 04 MB), para o prédio do Mercado 2000 - Polo Cadastro Único <b>CRAS RIBEIRINHO</b> , localizado Av. Tapajós s/n, Altos do Mercado 2000, Santarém/PA.	Mês	09	500,00	<b>4.500,00</b>
03	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 01 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 01 MB e Upload: 01 MB), no <b>CONSELHO TUTELAR I</b> , localizado na Tv. Sete de Setembro, nº 692, entre Mendonça Furtado e Presidente Vargas, Aparecida, Santarém/PA.	Mês	09	125,00	<b>1.125,00</b>
04	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 01 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 01 MB e Upload: 01 MB), <b>CONSELHO TUTELAR II</b> , localizado na travessa Marupá nº496, entre Angelim e Lago Verde, Maracanã, Santarém/PA.	Mês	09	125,00	<b>1.125,00</b>
05	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 01 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 01 MB e Upload: 01 MB), no <b>CONSELHO TUTELAR III</b> , localizado na Tv. Febrônio Batista Costa, s/n, Alter do Chão (Ao lado do terminal rodoviário).	Mês	09	275,00	<b>2.475,00</b>
06	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 02 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 02 MB e Upload: 02 MB), na <b>CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS</b> , localizado na Av. Curua-Una, nº762, esquina com a Marabá, Santa Clara, Santarém/PA.	Mês	09	250,00	<b>2.250,00</b>
07	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 01 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 01 MB e Upload: 01 MB), na <b>CASA DE ACOLHIMENTO “REVIVER”</b> , localizada na Av. Sergio Henn, s/nº, São Cristóvão, Santarém/PA.	Mês	09	125,00	<b>1.125,00</b>
08	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 1 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 01 MB e Upload: 01 MB), no <b>CENTRO POP</b> , localizado na Tv. Moraes Sarmento, nº800, Santa Clara, Santarém/PA.	Mês	09	125,00	<b>1.125,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**  
**AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250**  
**05.182.233/0009-23**

09	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 02 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 02 MB e Upload: 02 MB), para o <b>CRAS NOVA REPÚBLICA</b> , localizado na TV. 25, s/nº, Nova República, Santarém/PA.	Mês	09	250,00	<b>2.250,00</b>
10	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 02 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 02 MB e Upload: 02 MB), para o <b>CRAS SÃO JOSÉ OPERÁRIO</b> , localizado na Rua Nações Unidas, s/n, entre Barão de São Nicolau e Tupaiulândia, São José Operário, Santarém/PA.	Mês	09	250,00	<b>2.250,00</b>
11	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 02 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 02 MB e Upload: 02 MB), para o <b>CRAS MARACANÃ</b> , localizado na Av. Maracanã, 365, Bairro Alcione Barbalho, prox. ao Residencial Reserva do Maracanã, Santarém/PA.	Mês	09	250,00	<b>2.250,00</b>
12	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 02 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 02 MB e Upload: 02 MB), para o <b>CRAS URUMARI</b> , localizado, Rua Cristóvão Colombo, s/nº, na antiga Escola João Batista Miléo, Urumari, Santarém/PA.	Mês	09	250,00	<b>2.250,00</b>
13	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 02 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 02 MB e Upload: 02 MB), para o <b>CRAS SANTANA</b> , localizado na Rua Gonçalves Dias, s/nº, entre Barão de Guajará e Pedro Gentil, Santana, Santarém/PA.	Mês	09	250,00	<b>2.250,00</b>
14	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 02 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 02 MB e Upload: 02 MB), para o <b>CRAS SANTARENZINHO</b> , localizado na Rua N. Sr.ª do Rosário, s/nº, esquina com a São Lucas, próximo a Escola Eilah Gentil, Santarenzinho, Santarém/PA.	Mês	09	250,00	<b>2.250,00</b>
15	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 01 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 01 MB e Upload: 01 MB), para o <b>CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS</b> localizado na Alameda nº33, s/nº, esquina com a Rosa Vermelha, Aeroporto Velho, Santarém/PA.	Mês	09	125,00	<b>1.125,00</b>
16	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 02 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 02 MB e Upload: 02 MB), para o <b>CRAS ALTER DO CHÃO</b> , localizado na Trav. Antônio Agostinho Lobato, s/n, Centro, Alter do Chão, ao lado da Delegacia de Polícia de Alter do Chão.	Mês	09	550,00	<b>4.950,00</b>
17	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 01 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 01 MB e Upload: 01 MB), para a <b>CASA DE ACOLOHIMENTO PARA ADULTOS E FAMILIAS</b> , localizado na BR-163, KM 05, Cambuquira, Santarém/PA.	Mês	09	200,00	<b>1.800,00</b>
18	Prestação de Serviços para Implantação de Ponto de Internet, com 02 MB de Link Dedicado – IP Fixo (Download: 02 MB e Upload: 02 MB), para o <b>CREAS MUNICIPAL</b> , localizado na Trav. Luis Barbosa, nº 1310, entre Plácido de Castro e Borges Leal, Caranazal, Santarém-PA.	Mês	09	250,00	<b>2.250,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 50.850,00</b>

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1** O prazo de execução do objeto desta licitação será por todo o exercício financeiro de 2019, a partir de 01/04/2019 até 31/12/2019.

**3.2** O prazo de fornecimento dos serviços objeto da licitação **deverá ser feito imediatamente** após a apresentação da requisição de fornecimento.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com as seguintes dotações:

**Dotação Orçamentária:** 08.244.0004 2.082 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS)

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros-pessoa jurídica)

**Fonte:** 19.40 – Proteção social especial do SUAS

**Dotação Orçamentária:** 08.244.0004 2.083 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS)

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros-pessoa jurídica)

**Fonte:** 19.40 – Proteção social básica do SUAS

**Dotação Orçamentária:** 08.244.0004 2.085 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS)

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros-pessoa jurídica)

**Fonte:** 19.40 – Manutenção do programa bolsa família – IGD

**Dotação Orçamentária:** 08.244.0004 2.086 (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS)

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros-pessoa jurídica)

**Fonte:** 19.40 – Manutenção dos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS

**Dotação Orçamentária:** 08.122.0004 2.006 (Sec. Municipal de do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**  
**AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250**  
**05.182.233/0009-23**

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros-pessoa jurídica)

**Fonte:** 1001 – Manutenção de comissões e conselhos municipais

**Dotação Orçamentária:** 08.122.0004 2.182 (Sec. Municipal de do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS)

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros-pessoa jurídica)

**Fonte:** 1001 – Manutenção do Conselho Tutelar

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;
- d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Realizar os serviços solicitados neste contrato de primeira qualidade;
- l) Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

### **5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

### **5.3. FISCALIZAÇÃO**

- a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato Sr. Jorge Alexandre Machado Barra e Endy Cássio Soares Pinto, designados pela Portaria nº 05/2019 de 20 de fevereiro de 2019, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.
- b) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- c) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- e) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**  
**AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250**  
**05.182.233/0009-23**

- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, banco: BANCO DO BRASIL; Agência 0130-9; Conta Corrente 48.410-5; Localidade Santarém - Pa, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

7.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**  
**AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250**  
**05.182.233/0009-23**

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

- 9.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2.;
- 9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

9.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sra. Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS.

9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA X - NORMA APLICADA**

10.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 001/2019 - SEMTRAS.

**CLÁUSULA XI - DA DENÚNCIA**

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**  
**AV. Sérgio Henn, 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250**  
**05.182.233/0009-23**

---

---

**CLÁUSULA XII - DO FORO:**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 05 de abril de 2019.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA  
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social  
Decreto nº 007/2017 - SEMGOF  
CONTRATANTE

WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES -  
LTDA  
Ronaldo da Silva Ramos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_